



MINISTÉRIO DO ESPORTE

Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social

PARECER DE MÉRITO Nº 168/2025

PROCESSO Nº 71000.016673/2024-13

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL VINICIUS CARVALHO, INSTITUTO SEMPRE AMIGOS/SP

1. IDENTIFICAÇÃO

Proposta Transferegov nº: 004952/2024

Interessado: Instituto Sempre Amigos

Emenda Parlamentar nº: 25170014

Parlamentar: Deputado Federal Vinicius Carvalho

Objeto Proposto: Apoio à Realização do Evento Esporte e Saúde no Município de Santos/SP

Quantidade de beneficiados diretos: 700 (setecentos)

Valor de Repasse: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Período de atendimento: 10 (dez) dias - 02/05/2025 a 11/05/2025

Período de vigência: 12 (doze) meses

Assunto: Análise Pedagógica

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme disposto no art. 19, do Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.110, de 11 de julho de 2024, constituem atribuições da Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, a seguir:

Art. 19. À Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

[...]

I - subsidiar a formulação e a implementação dos programas, dos projetos e das ações, com vistas ao desenvolvimento do esporte amador, do esporte educacional, do lazer e da inclusão social;

[...]

III - propor instrumentos de articulação das políticas, dos programas, de projetos desportivos e de lazer com as políticas e programas educacionais; e

[...]

VIII - planejar, desenvolver e acompanhar o processo de seleção de propostas de convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a

execução dos programas, dos projetos e das ações governamentais;
[...]

2.2. Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

2.3. Nesse sentido, a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS), vinculada ao Ministério do Esporte (MESP), tem como foco de atuação propiciar à população brasileira o acesso à prática esportiva, para que ela seja de fato um direito a todo cidadão de todas as idades, independentemente de sua posição socioeconômica, conjugando esforços que garantam possibilidades de acesso a crianças, jovens, adultos, pessoas idosas ou com deficiência, visando contribuir com o desenvolvimento integral dos cidadãos.

3. ANÁLISE

3.1. A análise do Projeto Técnico Pedagógico (SEI nº16491236), consiste na avaliação estritamente pedagógica, em conformidade com o previsto na descrição do cadastro da ação orçamentária objeto desta parceria, realizada por esta Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - DEAEILIS.

3.2. Inicialmente cumpre ressaltar, que para garantir a inclusão social, tornar a sociedade mais inclusiva e permitir a todos cidadãos o acesso a direitos, é necessária a adoção de medidas concretas, denominadas ações afirmativas. Considerando esse parâmetro, a Secretaria tem fomentado a participação e implementação de ações, programas e projetos que abarcam públicos não atendidos por políticas públicas esportivas e de lazer, em cujo rol de características destacam-se a participação, a cooperação, o respeito, o estímulo a práticas mais saudáveis.

3.3. Desta forma, após análise do Projeto Técnico Pedagógico - PTP, foi verificado que os objetivos - geral e específicos - estão relacionados aos interesses recíprocos, cuja finalidade consiste no desenvolvimento Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, que visam o desenvolvimento das atividades esportiva, do bem estar, da saúde, da inclusão social, dentre outros.

3.4. Ademais, consta que proponente descreveu, na metodologia do Projeto, as estratégias e ações necessárias para atingir os objetivos propostos, tais como: implementação das atividades considerando os principais procedimentos, detalhamento do quadro de atividades, a localização de realização do objeto proposto, a descrição das modalidades a serem realizadas, materiais a serem utilizados, recursos humanos necessários a implementação do projeto e informações acerca da abrangência do público-alvo.

3.5. Em relação a divulgação do projeto, fundamenta-se como elemento primordial, com vistas ao alcance dos beneficiados junto à comunidade regional. Nesse sentido, a entidade indicou, no Projeto Técnico Pedagógico - PTP, como ocorrerá a divulgação das ações do projeto. Ressalta-se que a entidade parceira deve garantir que a identificação visual do projeto seja aplicada em lugar de visibilidade, no núcleo, observando os padrões estabelecidos no Manual de Identidade Visual, disponível no site do Ministério, para o acompanhamento pela comunidade local e pelos órgãos de

controle e fiscalização.

3.6. Registra-se que a análise dos custos e quantitativos apresentados pelas entidades será realizada pela Diretoria de Formalização de Parcerias, por meio da Coordenação Geral de Custos, empregando, como conferência, os valores constantes do sistema verificados pela administração pública para a realização de pesquisa de preços ou valores de referência utilizados pelo MESP, em respeito a art. 11 da Portaria MESP n.º 102/2024.

3.7. Diante disso, considera-se na análise pedagógica, que a proposta apresentada encontra-se fundamentada nos preceitos do esporte educacional, amador, de lazer e de inclusão social quanto à viabilidade do objeto, objetivos e metodologia. Assim, em caso de novos ajustes no Projeto Técnico Pedagógico - PTP, que impactam na avaliação do mérito pedagógico aprovado, o pleito deverá contar com a anuência antecipada desta Diretoria, visando o alinhamento das metodologias específicas e à identificação de possíveis problemas que venham impactar nos resultados esperados.

3.8. Entende-se como "impacto de mérito" alterações de inclusão e exclusão de modalidades, núcleos, beneficiários, recursos humanos e grade horária. Logo, caso necessite de modificações relacionadas à materiais (aquisição/locação) e serviços aprovados no Projeto Técnico Pedagógico - PTP, estes poderão sofrer alterações qualitativas e quantitativas, no limite do valor global da parceria, bem como respeitando as particularidades de cada modalidade, por se tratarem de itens acessórios que subsidiam a execução do objeto.

4. CONCLUSÃO

4.1. Consoante a análise do mérito pedagógico, esta área técnica considera o projeto apresentado pelo Instituto Sempre Amigos está em conformidade com as expectativas deste Ministério, sob os aspectos sociais, o qual contribuirá para potencializar as políticas públicas desenvolvidas no âmbito desta Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, dentre as quais tem como premissa o apoio à realização de projetos, programas e eventos esportivos de forma inclusiva e cooperativa.

4.2. Em face do exposto, considerando o Projeto Técnico Pedagógico apresentado, esta área opina, favoravelmente, a aprovação do documento no que se refere aos aspectos pedagógicos.

5. AUTENTICAÇÃO

5.1. À consideração superior.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDIO LUIZ PINHEIRO DA SILVA
Assessor Técnico

De acordo.

Encaminhamos à Diretoria de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, para ciência e deliberação quanto ao envio à Diretoria de Formalização de Parcerias com vistas à Coordenação Geral de Custos, para conhecimento e providências.

(Assinado Eletronicamente)

LEIDIANE RODRIGUES PIRES

Coordenadora-Geral de Esporte Amador, Lazer e Inclusão Social

De acordo. Acolho os termos deste Parecer.

Encaminha-se à Diretoria de Formalização de Parcerias com vistas à Coordenação Geral de Custos, para conhecimento e providências.

(Assinado Eletronicamente)

LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA

Diretora de Políticas Públicas do Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Luiz Pinheiro da Silva**, Assessor(a) Técnico(a), em 20/03/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Leidiane Rodrigues Pires**, Coordenador(a)-Geral, em 21/03/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia**, Diretor(a), em 21/03/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 16491264 e o código CRC 1184CFF7.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO ESPORTE

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Ministério do Esporte nº 542/2024
Transferegov.br nº 958522/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 958522/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE – MESP E O INSTITUTO SEMPRE AMIGOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar, CEP: 70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **Administração Pública**, neste ato representado pelo Secretário Nacional da **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL, PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**, nomeado pela Portaria nº 3.024, de 19 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 20 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1318139 e **O INSTITUTO SEMPRE AMIGOS**, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.743.642/0001-95, com sede Rua Verbo Divino, 2001, CONJ. 305 BLOCO B - Chácara Santo Antônio (Zona Sul) - São Paulo - SP - CEP: 04.719-002, doravante denominado(a) **OSC**, representada pelo seu Presidente, **PEDRO LANCSARICS**, conforme atos constitutivos da entidade, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente da Emenda Parlamentar nº 25170014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 71000.016673/2024-13 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de “Apoio à Realização do Evento Esporte e Saúde no Município de Santos/SP” visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Ministério do Esporte no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), à conta da ação orçamentária 20JP, PTRES 240657, Elemento de Despesa: 33.50.41 Unidade Gestora: 180073/00001 - Nota de Empenho nº 2024NE000269, Fonte 1000000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

Subcláusula única: Não pode ser exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016. A referida liberação também estará condicionada à aprovação do Projeto Técnico Pedagógico,

bem como à comprovação da compatibilidade dos custos de que trata a Subcláusula terceira, da Cláusula Sétima.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Ministério do Esporte, serão mantidos na conta específica vinculada ao presente Instrumento, aberta em nome da OSC exclusivamente em instituição financeira oficial.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto

lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, na plataforma *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade “Ordem de Pagamento de Parceria - OPP” ou por outros meios de pagamento disponibilizados na referida plataforma, podendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, na forma do art. 38, § 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, *caput*, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

XV - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no *Transferegov.br*, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVIII - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento; e

XIX - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma *Transferegov.br*, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
6. durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - incluir regularmente no *Transferegov.br* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - manter seus dados cadastrais atualizados no *Transferegov.br*, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV- Deverá garantir a publicação dos valores recebidos e aplicados oriundos de emendas parlamentares a partir de 2020, por meio de divulgação na internet, podendo utilizar planilha extraída do painel gerencial Transferegov.br.

Subcláusula terceira. A execução do objeto, de que trata o inciso I, da Subcláusula segunda, fica condicionada à:

I - aprovação do Projeto Técnico Pedagógico; e

II - comprovação da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 25, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos

atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

1. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
2. redução do valor global, sem limitação de montante;
3. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
4. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

1. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
2. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

3. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador

de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma *Transferegov.br*, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Ministério do Esporte, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de

sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Transferegov.br*.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do *Transferegov.br*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e

do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado no *Transferegov.br* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da

OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período

de inércia do Ministério do Esporte quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no *caput* desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o extrato da conta bancária específica;
- III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

Subcláusula décima. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima primeira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima segunda. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I-sanar a irregularidade;

II-cumprir a obrigação; ou

III-apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima terceira. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula décima quarta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quinta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

Subcláusula décima sexta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação

designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sétima. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma *Transferegov.br*, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma *Transferegov.br*, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60

(sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *Transferegov.br*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma *Transferegov.br* as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma *Transferegov.br* e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma *Transferegov.br*, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima sétima. Os documentos incluídos pela OSC na plataforma *Transferegov.br*, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministério do Esporte, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no *Transferegov.br*, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Ministério do Esporte, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério do Esporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de

2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Pela Administração Pública:

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO
Secretário Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social

Pela OSC:

PEDRO LANCSARICS
Presidente do Instituto Sempre Amigos



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lancsarics, Usuário Externo**, em 29/12/2024, às 06:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 30/12/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16366208** e o código CRC **A5DFACEA**.

Referência: Processo nº 71000.016673/2024-13SEI nº 16366208



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

DADOS

OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoio à Realização do Evento Esporte e Saúde no Município de Santos/SP
ÓRGÃO CONCEDENTE: MINISTERIO DO ESPORTE
CONVENENTE/CONTRATADO: INSTITUTO SEMPRE AMIGOS
CNPJ: 14743642000195
UF: SP
MODALIDADE: -
SITUAÇÃO: Prestação de Contas Enviada para Análise
NÚMERO: 958522
VIGÊNCIA: 30/12/2024 a 30/12/2025
VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO: R\$ 800.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 800.000,00
VALOR DE CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

CUMPRIMENTO DO OBJETO

OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoio à Realização do Evento Esporte e Saúde no Município de Santos/SP	
METAS E ETAPAS CUMPRIDAS	METAS E ETAPAS NÃO CUMPRIDAS 1 - Planejamento e Desenvolvimento do Evento 1.1 - Recursos Humanos 1.2 - Saldo 1.3 - Material de Identificação e Divulgação 1.4 - Equipamentos e Infraestrutura 1.5 - Premiação 1.6 - Uniformes 1.7 - Alimentação 1.8 - Material Esportivo 1.9 - Serviços Operacionais
JUSTIFICATIVA:	
ANEXOS:	



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

OBJETO DO INSTRUMENTO: Apoio à Realização do Evento Esporte e Saúde no Município de Santos/SP

JUSTIFICATIVA (OBJETIVO): null

OBJETIVOS PROPOSTOS ALCANÇADOS: integralmente

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS: O Evento Esporte e Saúde no Município de Santos/SP realizado entre os dias 29 de agosto e 07 de setembro de 2025 na Praia do Gonzaga, foi 100% gratuito e teve a participação de mais de 1000 beneficiados diretos. No dia 26 de agosto deu-se início a montagem de toda a parte estrutural do projeto.

Clínica de Beach Tennis

Entre os dias 29 de agosto a 07 de setembro ocorreram as ações (realização do evento) e entre os dias 08 e 10 de setembro ocorreu a desmontagem de toda a estrutura.

As clínicas (aulas de iniciação da modalidade) foram realizadas nos 07 primeiros dias do projeto, entre os dias 29/08/2025 a 07/09/2025. Foram contabilizados 409 beneficiários participantes desta etapa do projeto. As inscrições para as clínicas foram efetuadas da seguinte forma: Inscrições diretamente no local das atividades - Neste modelo os beneficiários iam diretamente ao local de realização das atividades, preenchem a ficha cadastral e optavam pelas aulas ou pelo uso das quadras. Esta ação contou com 299 beneficiários. Convites - A equipe técnica entrou em contato com escolas públicas e projetos sociais da região convidando para a participação nas atividades propostas. Duas escolas públicas e um projeto que acolhe surdos e mudos participaram das aulas/clínicas. Documentos das escolas e um ofício da Prefeitura de Santos/Secretaria de Educação comprovam a participação deste público. Esta ação contou com 110 beneficiários.

Todo o material utilizado (bolas e raquetes) e estrutura para a prática da modalidade (20 quadras, bancos, mesas, postes e redes), espaço para descanso e troca de experiências entre os participantes (Tenda de 32m²) estavam a disposição. O projeto contou com 50 raquetes e 06 sacos de bolas de beach tennis, com 60 unidades em cada saco, para o desenvolvimento das atividades propostas.

Durante o período das atividades, 05 professores uniformizados com as camisas do projeto, estavam a disposição ministrando aulas programadas de hora em hora.

Além das aulas, que ocorriam em 05 quadras, os beneficiários que optaram por jogar entre si puderam usufruir de 15 quadras de beach tennis oficiais, além das raquetes e bolas já informadas anteriormente.

Marcaram presença durante as clínicas beach tenistas de diversas idades como pode-se observar nas fotos anexas a este relatório.

O Festival ocorreu entre os dias 05 a 07 de setembro de 2025, sempre entre as 08:00 e as 19:00, com a disputa de 23 categorias, conforme demonstrado abaixo:

Categorias Femininas- 40 +, 50+, 60+ A, B, C, D, iniciante e avançados

Categorias Masculinas- 40 +, 50+, 60+ A, B, C, D, iniciante e avançados

Categoria Mista (masculino + feminino)- A,B,C,D, iniciante

Esta ação teve a participação de 664 beneficiários, o cronograma do Festival contou com 20 quadras a disposição durante todo o evento. Foram utilizados 04 sacos de bolas de beach tennis, com 60 unidades em cada saco, também foram disponibilizadas 50 unidades de raquetes.

Para o acompanhamento dos jogos foram contratados 11 árbitros e 01 árbitro geral, que respondiam diretamente ao coordenador geral do projeto, todos devidamente uniformizados com camisas que



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

continham as logomarcas do Instituto e do Ministério do Esporte.

Uma equipe de fisioterapeutas foi contratada para o Festival, trabalhando numa das salas operacionais montadas para o desenvolvimento das atividades, equipada com macas e equipamentos necessários para um pronto atendimento fisioterápico.

Beneficiados Indiretos

Todas as pessoas não inscritas no Evento puderam acompanhar as atividades e adentrar a arena montada gratuitamente.

Este público era formado por turistas que estavam de passagem pela Praia do Gonzaga, por moradores da cidade de Santos e por parentes e acompanhantes dos beneficiários que participaram das ações propostas. Fotos anexas a este relatório comprovam pessoas acompanhando o desenvolvimento das atividades.

A Estrutura do Evento

A Arena do evento foi estruturada com a montagem de 20 quadras oficiais de Beach Tennis. As quadras contavam, nas laterais, com placas estruturadas de comunicação visual, na medida 3,00m x 0,80m, com as logomarcas do Ministério do Esporte e do Instituto. As duas principais quadras continham, no fundo das quadras, placas estruturadas maiores, na medida 14m x 1,2m.

Ao redor das quadras estavam posicionados os wind banners que continham as logomarcas do Ministério do Esporte e do Instituto.

As quadras principais estavam montadas com 10 cadeiras para a arbitragem,

Todas as quadras continham mesas e bancos, sendo 1 banco e 1 mesa para cada uma das quadras. Este material era utilizado para o descanso dos beach tenistas e para deixar o material de jogo/aula.

Pórticos de entrada/saída, 08 back drops e 100 windbanners, todos com as logomarcas do Ministério do Esporte e Instituto. Para atendimento a toda Arena foram instalados 4 sistemas de sonorização. Todo o perímetro da arena foi delimitado por grades de contenção.

DIFICULDADES ENCONTRADAS: Os únicos contratempos encontrados pela equipe foram alguns dias de condições climáticas adversas, porém, as expectativas foram superadas, com uma participação 35% maior do que o esperado.

JUSTIFICATIVA: Os objetivos previstos foram plenamente alcançados, com a difusão do beach tennis sendo concretamente constatada.

O projeto foi idealizado visando o desenvolvimento do Beach Tennis no Estado de São Paulo.

Com as ações propostas foi dado a oportunidade para crianças, jovens e adultos conhecerem o esporte;

Foram realizadas diversas ações (festival e clínicas de beach tennis), com indivíduos de diversas faixas etárias, tendo a presença de crianças, jovens, adultos e idosos.

Isso demonstra que atingimos um público diversificado, de diversos níveis sociais, homens, mulheres, crianças e idosos participaram do projeto.

Com a quantidade de beneficiários participantes, nas diversas ações propostas, demonstramos que o beach



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS

tennis vem crescendo, que mais praticantes estão começando a praticar este esporte

Nas aulas ministradas os professores falavam sobre os locais onde pode-se praticar beach tennis gratuitamente na cidade de Santos e nos arredores.

Com as diversas ações propostas no projeto e a infraestrutura montada foi possível oferecer um projeto que ofereceu esporte, socialização, saúde e bem estar.

No lounge e nas áreas de convivência que foram montadas exclusivamente para o projeto, pode-se observar a utilização plena da estrutura que foi oferecida para o convívio durante o dia a dia do projeto.

Um locutor, contratado pelo Proponente, constantemente falava sobre a importância da prática de esportes e sobre os benefícios que os esportes trazem para o dia a dia das pessoas.

Com a logomarca do Ministério do Esporte nas diversas peças de comunicação visual, camisas dos atletas e do staff, mídias digitais da associação e com o locutor falando constantemente sobre o apoio do Ministério do Esporte muitas pessoas que participaram das ações propostas e os beneficiários indiretos começaram a conhecer o que o Governo Federal pode proporcionar para os cidadãos.

Tivemos a presença de famílias inteiras participando das atividades. Foram diversos momentos de diversão, tanto para quem participou como para os beneficiários indiretos.

Através das atividades propostas todos os beneficiários diretos praticaram esporte.

Muitos dos beneficiários indiretos, que não estavam vestidos com roupas esportivas, retornaram no dia seguinte para participar das aulas.

Acompanhar o torneio também foi um estímulo para as pessoas que ainda não praticam esporte.

A maioria das atividades do projeto foram executadas em grupo, incentivando o convívio social.



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

Relatórios

Sequencial	Data	Tipo
1	31/12/2025	Financeiro do Plano de Trabalho
1	31/12/2025	Pagamentos Realizados



MINISTERIO DO ESPORTE

TRANSFEREGOV

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU DOC) a exhibir.



MINISTERIO DO ESPORTE

TRANSFEREGOV

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

SALDO REMANESCENTE

HAVERÁ RESTITUIÇÃO: NÃO

VALOR TOTAL GRU SIMPLES: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU DOC: R\$ 0,00

VALOR TOTAL GRU TED: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONCEDENTE: R\$ 0,00

VALOR A SER DEVOLVIDO AO CONVENENTE: R\$ 0,00

SALDO REMANESCENTE: R\$ 0,00

Não há Guias de Recolhimento para o Concedente (GRU TED) a exibir.



MINISTERIO DO ESPORTE

TRANSFEREGOV

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO: Conforme Art. 3º, §3º da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, comprometo-me a manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de dez anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas.

CONFIRMAÇÃO DE LEITURA: SIM

JUSTIFICATIVA PELO ATRASO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO INSTRUMENTO: PEDRO LANCSARICS

CPF DO RESPONSÁVEL PELO INSTRUMENTO: 06669069804



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

ANEXOS

Arquivo	Data/Hora	Descrição
Book registro Evento P9.pdf	27/01/2026 17:38:49	Book registros Evento P9
Book registro Evento P8.pdf	27/01/2026 17:38:38	Book registros Evento P8
Book registro Evento P7.pdf	27/01/2026 17:38:26	Book registros Evento P7
Book registro Evento P6.pdf	27/01/2026 17:38:14	Book registros Evento P6
Book registro Evento P5.pdf	27/01/2026 17:38:03	Book registros Evento P5
Book registro Evento P4.pdf	27/01/2026 17:37:53	Book registros Evento P4
Book registro Evento P3.pdf	27/01/2026 17:37:43	Book registros Evento P3



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

Arquivo	Data/Hora	Descrição
Book registro Evento P2.pdf	27/01/2026 17:37:32	Book registros Evento P2
Book registro Evento P1.pdf	27/01/2026 17:37:18	Book registros Evento P1
Chaves do Festival_compressed.pdf	27/01/2026 16:57:51	Chaves de Disputa do Festival
Book Vista Aérea_compressed.pdf	27/01/2026 16:53:13	Book Vista Aérea
Clipping P2.pdf	27/01/2026 16:44:11	Clipping P2
Clipping P1.pdf	27/01/2026 16:43:53	Fichas de Inscrição
Book - Beneficiários P2.pdf	27/01/2026 16:41:19	Book Beneficiários P2



ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

Arquivo	Data/Hora	Descrição
Book - Beneficiários P1.pdf	27/01/2026 16:40:49	Book Fotográfico P1
FICHA_TECNICA_-_Sempre_Amigos_BT_29_assinado.pdf	27/01/2026 16:34:43	Ficha Técnica do Evento
Planilha_-_Nucleos_-_RH_e_Beneficiario_atualizada_assinado.pdf	27/01/2026 16:34:24	Planilha de RH e de Beneficiados



MINISTERIO DO ESPORTE

TRANSFEREgov

ÓRGÃO CONCEDENTE
MINISTERIO DO ESPORTE

CONVENENTE/CONTRATADO
INSTITUTO SEMPRE AMIGOS

Não há pareceres a exibir.

PESSOA JURÍDICA (Serviços)

Orçamento Detalhado

Meta		Etapa		Descrição												
1		1.1	Recursos Humanos													
Nº	Especificação do Item/Serviço		QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	
						Nome	Valor Unitário	Valor Total	Nome	Valor Unitário	Valor Total	Nome	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Árbitros - Equipe de arbitragem destinada a comandar as partidas de acordo com as regras da modalidade. Cada árbitro será responsável por 2 quadras. Podem atuar tanto em cima das cadeiras de arbitragem como em solo. Serão necessários 10 árbitros para cada um dos 3 dias de Festival. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ.		12	3	36	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 441,00	R\$ 15.876,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 600,00	R\$ 21.600,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 441,00	R\$ 15.876,00
2	Auxiliar de Produção - Profissionais responsáveis pela operação de realização do evento, logística, operação, montagem e desmontagem da estrutura. Serão os responsáveis pelo dia a dia do projeto, tendo como tarefas garantir que todo material de quadra esteja a disposição dos beneficiários, montar as quadras de jogos diariamente e auxiliar a equipe de montagem/desmontagem nos dias que ocorrerão a montagem/desmontagem, garantindo que o mapa de produção seja fielmente seguido. Serão necessários 4 profissionais durante os 10 dias evento, envolvendo as ações das clínicas e do Festival. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ.		5	10	50	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
3	Coordenador Técnico - Responsável pela realização e operação do evento no quisto técnico de execução das partidas, entradas e saídas de quadra, disposição do regulamento e aplicação do mesmo. Será o responsável por criar e executar o regulamento do Festival e supervisionar a equipe de arbitragem e o árbitro geral. Além de supervisionar a arbitragem deverá garantir que as equipes técnicas e operacionais cumpram com suas tarefas, passando as atividades diárias que cada profissional deverá executar. Para este porte de torneio será necessário 1 Diretor para os 3 dias de Festival. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ.		1	3	3	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
4	Coordenador geral do projeto - Profissional responsável pela coordenação do projeto, desde a fase do planejamento até o momento da confecção de relatórios para a prestação de contas. Será o representante do Instituto durante a execução do projeto. Deverá conhecer profundamente todas as atividades que serão executadas durante o projeto. Será necessário 1 Coordenador Geral durante os 10 dias evento, envolvendo as ações das clínicas e do Torneio. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ.		1	10	10	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
5	Locutor - Profissional responsável pela locução do evento, andamento da cerimônia de abertura e encerramento, divulgação e chamada para os jogos. Será necessário 1 Locutor durante os 10 dias evento, envolvendo as ações das clínicas e do Torneio. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ.		1	10	10	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
6	Professores para as clínicas/aulas - Professores de Beach Tennis- Serão os responsáveis pelas aulas que serão oferecidas aos beneficiários. Deverão ter experiência na área, sabendo trabalhar com diversos níveis técnicos, desde os iniciantes até os mais avançados. Serão atendidos nesta ação das aulas 300 beneficiários, entre 12 e 59 anos de idade.Para segmentação desses alunos por faixa etária e nível técnico, serão necessários 5 professores surante os 7 dias de clínica para as 5 quadras disponíveis para as aulas. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ.		5	7	35	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 600,00	R\$ 21.000,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 600,00	R\$ 21.000,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 700,00	R\$ 24.500,00	R\$ 600,00	R\$ 21.000,00

7	Equipe de Manutenção das Quadras - Equipe que será responsável pela manutenção das 20 quadras de jogos durante os 10 dias de evento. Deverá ter experiência em fazer a manutenção de quadras de areia. Além da manutenção, caso seja necessário, deverão molhar as quadras diariamente. O serviço de manutenção inclui manutenção de quadras para beach tennis, que inclui: descompactação, reposição, limpeza e higienização da areia. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ. Serão 10 profissionais voltados para o serviço de manutenção das 20 quadras, sendo um profissional para atender 2 quadras durante os 10 dias de projeto. O custo da diária de cada profissional é de R\$ 250,00 / dia.	1	10	10	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
8	Staff - Equipe responsável pela montagem e desmontagem das quadras no local do evento. Deverão montar as quadras conforme definições do caderno técnico. Também deverão carregar/descarregar o caminhão que estará conduzindo o material do projeto. Incluir já a logística do frete com o traslado SP/Santos/SP. Carga horária de 8 horas/dia. Contratação por PJ. Serão 10 profissionais dedicados para o serviço de montagem e desmontagem das 20 quadras diariamente. O custo da diária de cada profissional é de R\$ 250,00 / dia.	10	10	100	Mundi Sports CNPJ: 13.618.120/0001-07 Telefone: (11) 5514-4920	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00	Nômade Gestão em Esportes CNPJ: 43.981.332/0001-07 Telefone: (11) 99195-6513	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	RLB2 Eventos LTDA CNPJ: 22.009.280/0001-31 Telefone: (11) 99983-2421	R\$ 325,00	R\$ 32.500,00	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$ 40.876,00		R\$ 51.600,00					R\$ 48.000,00	R\$ 129.976,00	
Meta 2	Etapas 2.1	Descrição													
Serviços Operacionais															
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	
1	Assessoria de Comunicação - Fornecimento de mão de obra especializada para divulgação das ações do projeto e das etapas nos meios de comunicação e mídias com o pré evento e pós evento. Inclui o envio de clipping posterior ao término do projeto. Este serviço será contratado por um período de 30 dias compreendendo as datas dos eventos.	1	2	2	DGW Comunicação CNPJ: 04.329.676/0001-84 Telefone: (11) 3791-9359	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00	Agência Tennis News CNPJ 05.035.047/0001-04 Telefone: (11) 3721-3653	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	RP Comunicação Integrada CNPJ: 19.991.882/0001-22 Tel: (41) 3209-6394	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
2	Social Mídia- Criação de conteúdo nas redes sociais do instituto e nas mídias digitais exclusivas para o projeto, contendo criação, atualização e monitoramento.	1	2	2	DGW Comunicação CNPJ: 04.329.676/0001-84 Telefone: (11) 3791-9359	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	Agência Tennis News CNPJ 05.035.047/0001-04 Telefone: (11) 3721-3653	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	RP Comunicação Integrada CNPJ: 19.991.882/0001-22 Tel: (41) 3209-6394	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
3	Serviço de Fotografia - Prestação de serviço responsável pelos registros fotográficos do evento. Total de 10 dias de serviço.	1	10	10	DGW Comunicação CNPJ: 04.329.676/0001-84 Telefone: (11) 3791-9359	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	Agência Tennis News CNPJ 05.035.047/0001-04 Telefone: (11) 3721-3653	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	RP Comunicação Integrada CNPJ: 19.991.882/0001-22 Tel: (41) 3209-6394	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
4	Assessoria Técnica - Prestação de serviço responsável pelo acompanhamento técnico e financeiro do projeto. Empresa responsável pela análise técnica do projeto e análise financeira, assim como pela gestão da plataforma TansfereGov e submissão de toda documentação pertinente nesta.	1	2	2	MSF Consultoria CNPJ: 20.605.566/0001-54 Tel: (21) 98659-8910	R\$ 4.598,03	R\$ 9.196,06	Rezzano Consultoria CNPJ: 46.915.243/0001-50 Telefone: (21) 99246-3223	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00	Sollid Consultoria CNPJ: 38.262.882/0001-36 Telefone: (21) 98255-8564	R\$ 9.300,00	R\$ 18.600,00	R\$ 4.598,03	R\$ 9.196,06
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$ 40.196,06		R\$ 46.000,00					R\$ 35.600,00	R\$ 24.196,06	
Meta 3	Etapas 3.1	Descrição													
Material Esportivo															
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	
1	Bolas de Beach Tennis - Bolas específicas para a prática da modalidade. Caixa de bolas contendo 60 unidades. Bolas aprovadas pela ITF.	10	1	10	Mormaii Shop CNPJ: 83.816.330/0001-87 Telefone: (48) 3254-3320	R\$ 1.399,00	R\$ 13.990,00	TN Tennis CNPJ: 22889352000182 Telefone: (61) 3322-4761	R\$ 1.499,00	R\$ 14.990,00	Submarino CNPJ: 02.930.076/0001-41 Telefone: (11) 6946-0133/	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$ 13.990,00		R\$ 14.990,00					R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	
Meta 4	Etapas 4.1	Descrição													
A&B															
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	

1	Água para hidratação - Água mineral de 510ml para hidratação dos beneficiários e equipe de trabalho durante o evento. Esse quantitativo é para o período de pré-produção, evento e pós-evento. Equipe de trabalho e beneficiários direto.	10000	1	10000	Pão de Açucar CNPJ: 60.860.103/0001-53 Telefone: (51) 3224-4404	R\$ 1,89	R\$ 18.900,00	Magazine Luiza CNPJ: 47960950000121 Telefone: (16) 3711-2002	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00	Atacadão CNPJ: 75.315.333/0001-09 Telefone: (11) 2967-8261	R\$ 1,45	R\$ 14.500,00	R\$ 1,32	R\$ 13.200,00
2	Kit lanche para staff e arbitragem - 4 unidades de kit lanche para equipe de staff e arbitragem (29 pessoas) durante 10 dias. Kit Lanche composto por 1 sólido, 1 líquido e uma fruta. A carga horária de trabalho desta equipe por dia é de 8 horas.	1160	1	1160	Painel de Preços - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	R\$ 22,00	R\$ 25.520,00	Ale Sua Festa em Casa CNPJ 21.163.608/0001-07 Telefone: (11) 97402-4900	R\$ 36,90	R\$ 42.804,00	Elo7 Serviços de Informática Ltda CNPJ 05.845.791/0001-74 Telefone: (11) 3181-8180	R\$ 36,90	R\$ 42.804,00	R\$ 22,00	R\$ 25.520,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$ 18.900,00			R\$ 13.200,00			R\$ 14.500,00		R\$ 38.720,00	
Meta 5	Etapas 5.1	Descrição Uniformes													
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	
1	Camisa Staff - Uniforme de trabalho para a equipe de staff do projeto (3 unidades para 19 pessoas). Camisa 100% poliester, manga curta, gola polo. Serão necessárias 3 unidades para cada staff, pois serão 10 dias de trabalhos ininterruptos.	57	1	57	Beach Tennis Brasil CNPJ: 09.612.239/0001-97 Telefone: (21) 2521-2812	R\$ 99,90	R\$ 5.694,30	C&A CNPJ 45.242.914/0001-05 Telefone: (11) 4571-2960	R\$ 99,99	R\$ 5.699,43	Net Shoes CNPJ: 09.339.936/0001-16 Telefone: (11) 3028-5355	R\$ 69,90	R\$ 3.984,30	R\$ 69,90	R\$ 3.984,30
2	Camisetas Participantes - Camiseta de participação no evento para todos os beneficiários direto. Camiseta manga curta com gola redonda, confeccionada em tecido com proteção UV 50+, que é a mais alta classificação de proteção solar disponível, proporcionando todo o cuidado que você precisa para a prática de esportes de areia. 400 beneficiários para o Festival e 300 beneficiários para as clínicas, sendo 10% a mais deste total como reposição.	770	1	770	Beach Tennis Brasil CNPJ: 09.612.239/0001-97 Telefone: (21) 2521-2812	R\$ 99,90	R\$ 76.923,00	Sand Walk Brasil CNPJ: 44.766.009/0001-83 Telefone: (19) 9143-7002	R\$ 89,70	R\$ 69.069,00	Net Shoes CNPJ: 09.339.936/0001-16 Telefone: (11) 3028-5355	R\$ 69,90	R\$ 53.823,00	R\$ 69,90	R\$ 53.823,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$ 5.694,30			R\$ 5.699,43			R\$ 3.984,30		R\$ 57.807,30	
Meta 6	Etapas 6.1	Descrição Premiação													
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	
1	Troféus - Premiação para os finalistas de todas as categorias, sendo: 22 categorias x 4 troféus por categoria = 88 troféus. Estrutura: Base em MDF 6 mm, topo em MDF 6mm + Acrílico 2mm c/ Impressão Digital UV direto no acrílico + Acrílico Espelhado 2mm	88	1	88	Color Graffic CNPJ: 15.802.286/0001-04 Telefone: (16) 3413-3413	R\$ 170,00	R\$ 14.960,00	Rigdom CNPJ: 06.344.432/0001-04 Telefone: (14) 3624-8410	R\$ 150,00	R\$ 13.200,00	Arapremium CNPJ: 17.396.897/0001-17 Telefone: (43) 9969-6488	R\$ 190,00	R\$ 16.720,00	R\$ 150,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$ 14.960,00			R\$ 13.200,00			R\$ 16.720,00		R\$ 13.200,00	
Meta 7	Etapas 7.1	Descrição Equipamentos / Infraestrutura													
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	
					Nome	Valor Unitário	Valor Total	Nome	Valor Unitário	Valor Total	Nome	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de Tendas 5m x 5m - Tendas para a área de produção e staff do evento. Locação, montagem e desmontagem de tendas piramidais na medida de 5,00 x 5,00, na cor branca, incluindo 25 m² de piso plástico. Destaca-se que os custos da lona e dos 25m² de piso estão cotados como um único serviço de entrega.	6	10	60	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 700,00	R\$ 42.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
2	Locação, montagem e desmontagem de Stands na medida de 4,00 x 4,00 - Stands para área de beneficiários e arbitragem. Locação, montagem e desmontagem de stands na medida de 4,00 x 4,00 sendo ½ painel ½ vidro em placas do tipo TS na cor branca, sustentadas em perfil de alumínio anodizado na cor natural, iluminados através de calhas com lâmpadas fluorescentes de 20 watts	4	10	40	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 1.500,00	R\$ 60.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 1.400,00	R\$ 56.000,00	R\$ 1.400,00	R\$ 56.000,00
3	Locação de Cadeiras para Arbitragem - Cadeiras para arbitragem durante os jogos e pós jogo. Cadeiras oficiais para a arbitragem, feitas em ferro, na medida 2,40m x 1,00m.	10	3	30	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
4	Locação de Bancos - Bancos de espera para os atletas, durante as trocas de sets. Bancos feitos em ferro, na medida 2,00m x 0,70m incluindo comunicação visual.	20	10	200	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
5	Locação de Mesas - Mesas para arbitragem e alimentação da equipe de produção e staff, e para os atletas durante as trocas de sets. Mesas feitas em ferro, na medida 0,75m x 0,75m, incluindo comunicação visual.	20	10	200	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00

6	Locação Quadros 14m x 2m - Locação de quadros, feitos em ferro, medindo 14m x 2m para o fundo das quadras principais. Esses quadros são para fixação das lonas individualmente e de acordo com os seus tamanhos.	4	10	40	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
7	Locação Quadros 3m x 1m - Quadros para lonas de divulgação em torno das quadras e arena do evento. Esses quadros são para fixação das lonas individualmente e de acordo com os seus tamanhos.	80	10	800	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 40,00	R\$ 32.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
8	Locação Quadros 5,20m x 2,10m - Quadros em estrutura Q30 para colocação de backdrops de divulgação na área próxima a arena do evento. Esses quadros são para fixação das lonas individualmente e de acordo com os seus tamanhos.	8	10	80	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
9	Locação Macas Fisioterápicas - Macas para uso da equipe de fisioterapia. Medida: 2,20m x 0,70m	2	3	6	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 150,00	R\$ 900,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 150,00	R\$ 900,00	R\$ 150,00	R\$ 900,00
10	Locação Grades Demarcadoras - Grades de contenção para separação de espaços. Medidas (H) 1,20 x © 2,20	100	10	1000	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00
11	Locação de rádios comunicadores - Radiocomunicadores para utilização da equipe de produção. Equipamentos com ao menos 6 frequências.	12	10	120	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
12	Locação sistemas de sonorização - Sistema de som para comunicação ao público e trilha sonora durante o evento. Contemplando serviço de montagem e desmontagem de sistemas de sonorização. Cada sistema deverá ser composto por: 01 Microfone sem fio, 01 Microfone com fio, 01 caixa de som amplificada com 300 W e 50 metros de cabo. Este sistema de som atende a toda a arena do evento.	4	10	40	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 700,00	R\$ 28.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
13	Locação Pórtico de Entrada e Saída da arena do evento - Estrutura box truss Q30, tamanho total 6,70m x 4,60m, com orelhas de 1,20 x 3,00, testeira de 6,7 x 1,60, com comunicação visual instalada em ambos os lados (frente e verso) em lona vinílica, com boca de 4,30m.	2	10	20	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 24.000,00
14	Locação de Estande atletas com 32m² - Espaço reservado para os atletas antes e após os jogos para hidratação, fisioterapia e convivência. estrutura de estande em box truss Q30, com área de 32m², colunas revestidas, coberto com lona, backdrop de fundo com comunicação visual instalada em lona vinílica e testeira frontal com lona vinílica e reforço de ilhós. Inclui mobiliários (04 mesas 0,75m x 0,75m, 04 bancos 2,00 m x 0,70m, 04 cadeiras de madeira ou alumínio padrão, 02 aparadores 2,50m x 1,20m).	1	10	10	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
15	Locação de geradores 80 kva - Geradores de energia (incluindo backup) para apoio de elétrica. Todo o serviço de elétrica está incluso.	1	10	10	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 2.400,00	R\$ 24.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
16	Locação de raquetes de beach tennis para as clinicas e backup para os dias de Festival - As turmas das clínica de beach tennis terão no máximo 50 alunos , por isso a necessidade de locação de 50 raquetes minimamente.	50	10	500	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00	R\$ 55,00	R\$ 27.500,00
17	Locação de kit de montagem de quadras de beach - Kit de montagem das quadras compostos por linhas demarcatórias, rede e postes de rede. Serão 20 quadras contendo: 40 postes de rede, 20 redes e 20 linhas demarcatórias	20	10	200	REDOC Esporte e Cultura CNPJ: 09.198.231/0001-26 Telefone: (11) 2599-8332	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	RB2 Eventos CNPJ: 07.002.426/0001-23 Telefone: (11) 98181-1680	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	Vetor Esportes CNPJ: 08.239.908/0001-64 Tel: (11) 3266-2567	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00	R\$ 215,00	R\$ 43.000,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$	123.000,00		R\$	124.000,00		R\$	112.000,00	R\$	371.600,00
Meta 8	Etapas 8.1	Descrição													
Material de Identificação / Divulgação															
Nº	Especificação do Item/Serviço	QUANT.	DIÁRIAS/ MESES	TOTAL	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MENOR VALOR COTADO	
1	Lonas Laterais das quadras 3m x 0,80m - Lonas de sinalização do projeto em torno das quadras e arena. Lona front light fosca, impressão solvente, reforço e ilhós em todo o contorno. Os custos do m² das lonas são diferenciados pois cada tamanho tem seus cortes e máquinas específicas para impressão, além das artes que são diferenciadas para cada espaço da arena.	140	1	140	Sports Signs CNPJ: 19.062.661/0001-70 Telefone: (11) 5851-2188	R\$ 330,00	R\$ 46.200,00	Serralheria e Painéis JJ CNPJ: 40.129.853/0001-42 Telefone: (11) 93313-8007	R\$ 300,00	R\$ 42.000,00	TTK CNPJ: 06.103.531/0001-96 Tel: (11) 7651-3903	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00	R\$ 250,00	R\$ 35.000,00

2	Lona Back Drop 5m x 2m - Lonas de backdrops para divulgação na área próxima a arena do evento. Lona front light fosca, impressão solvente, reforço e ilhós em todo o contorno. Os custos do m² das lonas são diferenciados pois cada tamanho tem seus cortes e máquinas específicas para impressão, além das artes que são diferenciadas para cada espaço da arena.	8	1	8	Sports Signs CNPJ: 19.062.661/0001-70 Telefone: (11) 5851-2188	R\$ 1.115,00	R\$ 8.920,00	Serralheria e Painéis JJ CNPJ: 40.129.853/0001-42 Telefone: (11) 93313-8007	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00	TTK CNPJ: 06.103.531/0001-96 Tel: (11) 7651-3903	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
3	Lonas Fundo das quadras 14m x 1,2m - Lonas de sinalização para os fundos de quadra. - Lona front light fosca, impressão solvente, reforço e ilhós em todo o contorno. Os custos do m² das lonas são diferenciados pois cada tamanho tem seus cortes e máquinas específicas para impressão, além das artes que são diferenciadas para cada espaço da arena.	4	1	4	Sports Signs CNPJ: 19.062.661/0001-70 Telefone: (11) 5851-2188	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00	Serralheria e Painéis JJ CNPJ: 40.129.853/0001-42 Telefone: (11) 93313-8007	R\$ 5.200,00	R\$ 20.800,00	TTK CNPJ: 06.103.531/0001-96 Tel: (11) 7651-3903	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00
4	WindBanners 3,00m x 2,44m x 0,51m - Material apropriado para utilização em arenas ao ar livre para sinalização e divulgação do evento. Tecido Oxford, sublimado, impressão dupla com costura, modelo faca, base injetada com compartimento para água ou areia.	100	1	100	Sports Signs CNPJ: 19.062.661/0001-70 Telefone: (11) 5851-2188	R\$ 535,00	R\$ 53.500,00	Serralheria e Painéis JJ CNPJ: 40.129.853/0001-42 Telefone: (11) 93313-8007	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00	TTK CNPJ: 06.103.531/0001-96 Tel: (11) 7651-3903	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO COTADO						R\$ 46.200,00			R\$ 42.000,00			R\$ 35.000,00	R\$ 98.400,00		
TOTAL (VALOR GLOBAL)													R\$ 745.899,36		

São Paulo/SP, 12 de maio de 2025.

Presidente



Consultas - Extrato de conta corrente

G3321810365461981
18/11/2025 10:41:13

Cliente - Conta atual

Agência 4328-1
Conta corrente 11165-1CONVENIO958522-2024
Período do extrato 05 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/12/2024		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
28/05/2025		0000	14056	632 OB 12 transf.voluntaria	2.406.548.000.000	800.000,00 C	
				029730910003-39 SEC NAC ESP AMADOR, ED			
28/05/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.972	800.000,00 D	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/05/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD496001 PEDRO LANCSARICS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3321810365461981
18/11/2025 10:42:04

Cliente - Conta atual

Agência 4328-1
Conta corrente 11165-1CONVENIO958522-2024
Período do extrato 06 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/06/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JD496001 PEDRO LANCSARICS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3321810365461981
18/11/2025 10:42:45

Cliente - Conta atual

Agência 4328-1
Conta corrente 11165-1CONVENIO958522-2024
Período do extrato 07 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/05/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/07/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.170.767.000.000	4.598,03 D	
03/07/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.170.768.000.000	4.598,03 D	
03/07/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	9.196,06 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
24/07/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.567.423.000.000	132.000,00 D	
24/07/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	132.000,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/07/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD496001 PEDRO LANCSARICS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3321810365461981
18/11/2025 10:43:22

Cliente - Conta atual

Agência 4328-1
Conta corrente 11165-1CONVENIO958522-2024
Período do extrato 08 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/07/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
06/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.825.087.000.000	10.000,00 D	
06/08/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	10.000,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
07/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.862.884.000.000	10.000,00 D	
07/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.863.058.000.000	98.400,00 D	
07/08/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	108.400,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
08/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.887.788.000.000	57.807,30 D	
08/08/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	57.807,30 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
12/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	3.919.542.000.000	84.500,00 D	
12/08/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	84.500,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
15/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.012.470.000.000	12.000,00 D	
15/08/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	12.000,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
21/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.122.089.000.000	13.200,00 D	
21/08/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	13.200,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
26/08/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.190.100.000.000	38.720,00 D	
26/08/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	38.720,00 C	0,00 C
				BB RF Curto Prazo Automático			
31/08/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD496001 PEDRO LANCSARICS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3321810365461981
18/11/2025 10:43:47

Cliente - Conta atual

Agência 4328-1
Conta corrente 11165-1CONVENIO958522-2024
Período do extrato 09 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/08/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/09/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.363.686.000.000	5.000,00 D	
02/09/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	5.000,00 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
10/09/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.561.332.000.000	95.100,00 D	
10/09/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.561.333.000.000	60.000,00 D	
10/09/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	155.100,00 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
17/09/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.682.691.000.000	44.976,00 D	
17/09/2025		0000	13056	132 Emissão Ordem Bancária	4.682.693.000.000	75.000,00 D	
17/09/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.972	119.976,00 C	0,00 C
BB RF Curto Prazo Automático							
30/09/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD496001 PEDRO LANCSARICS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3321810365461981
18/11/2025 10:44:19

Cliente - Conta atual

Agência 4328-1
Conta corrente 11165-1CONVENIO958522-2024
Período do extrato 10 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/10/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JD496001 PEDRO LANCSARICS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Extrato de conta corrente

G3321810365461981
18/11/2025 10:44:49

Cliente - Conta atual

Agência 4328-1
Conta corrente 11165-1CONVENIO958522-2024
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
17/09/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest. Resgate Autom.							71.442,81C
Saldo							71.442,81C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/11/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							72.276,77

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD496001 PEDRO LANCSARICS.
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088